



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná
Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-8500 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br - email: secap@piraidosul.pr.gov.br



LEI Nº 1804, de 02 de março de 2011

SÚMULA: Autoriza o Município de Pirai do Sul a receber em dação em pagamento o imóvel que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, estado do Paraná, aprovou e eu, ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Pirai do Sul autorizado a receber em dação em pagamento de créditos tributários relativos ao IPTU vencidos, o imóvel de propriedade de Maria Solange Farias localizado no Município de Pirai do Sul, Estado do Paraná, com área total de 300.00m², com as confrontações seguintes: para quem observa o imóvel, pelo lado esquerdo confrontando com o Lote - 02, medindo 25,00 metros. Pelo lado direito confrontando com o Lote - 04, medindo 25,00 metros. Fundo confrontando com o Lote - 4, medindo 12,00 metros. Frente confrontando com a Rua "E", medindo 12,00 metros, encerrando o perímetro com a área acima citada.

§ 1º A efetivação da dação em pagamento autorizada por esta Lei não poderá implicar qualquer despesa, ou encargo financeiro para a administração pública, inclusive os decorrentes da avaliação do imóvel de que trata o caput.

§ 2º Se a avaliação do imóvel exceder ao valor da dívida tributária, o proprietário deverá renunciar ao excesso em favor do Município, como condição para a liquidação de seus débitos tributários mediante a realização da transação de que trata esta Lei.

Art. 2º Na hipótese de a avaliação do imóvel ser inferior ao valor da dívida tributária, subsistirá o crédito em favor do Município quanto ao remanescente.

Parágrafo Único: A transferência do imóvel dar-se-á diretamente para o Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 02 de março de 2011.


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal